



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 8/2022

O MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. José César Escobar Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.031.569/0001-99, com sede em Marau-RS, na Avenida Júlio Borella, n.º 517, sala 12, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se, incluindo os casos omissos, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Processo Administrativo n.º 162/2022 e Edital de Pregão Presencial n.º 03/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para **CONTRATANTE** em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, no edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial n.º 3/2022 que originou a presente contratação, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato.

3.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

3.4. O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que eventualmente ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial n.º 3/2022, deverão ser prestados pela empresa através de pessoal técnico qualificado na área e com pessoal de apoio necessário.

4.2. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste contrato, na forma do edital.

4.3. A CONTRATANTE definirá, com base na conveniência e oportunidade, o momento adequado para realizar a implantação de cada sistema, podendo, inclusive, dispensar a implantação de um ou mais sistemas durante a vigência do contrato.

4.3. Nenhum ônus ou direito indenizatório será devido por parte da administração na hipótese de dispensa da implantação de um ou mais sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

5.1. O preço total da presente contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anual;

5.2. O preço mensal referente a locação do software, a ser pago pela CONTRATANTE por 12 (doze) meses, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, § 3º, da Constituição da República, c/c os arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos;

5.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4. Em caso de ação judicial contra a licitante vencedora em que o município e ou a Câmara de Vereadores de Itaqui seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores;

5.7. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito ou transferência correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora;

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.11. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice De Preços ao Consumidor Amplo);

5.12. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

5.12.1. O não cumprimento do exigido no subitem 5.12, constitui infração passível de rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Respeitadas as regras do edital e anexos, o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço para implantação do(s) primeiro(s) sistema(s);

6.2. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, solicitado durante sua vigência;

6.2.1. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela;

6.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara de Vereadores de Itaqui a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93;

6.4. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se ocorrerem os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.5. Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave ao juízo do Legislativo;

d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

e) falência ou insolvência;

f) não dar início às atividades no prazo previsto.

6.5.1. No caso de rescisão contratual em razão dos motivos previstos no item 6.5 será verificado o pagamento proporcional devido sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4816-0

3/1

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.2. aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

8.1.4. notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.1.6. demais obrigações previstas no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

9.1.1. executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;

9.1.2. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.1.3. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.1.5. não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

9.1.6. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7. fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

9.1.8. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.9. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.1.10. manter em perfeitas condições os equipamentos pertencentes ao Legislativo de Itaqui dos quais de qualquer forma fizer uso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

9.1.11. ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela Contratada em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário que a Contratada estiver executando seus serviços;

9.1.12. nomear representante legal da CONTRATADA, para perante à CONTRATANTE, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no processo licitatório;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.1.13. manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

9.1.14. manter atualizadas as informações referente ao responsável pelo contrato junto à Câmara de Vereadores, bem como o nome e a qualificação dos seus empregados que executarão o objeto contratado, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer.

9.1.15. adequar o sistema, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e necessidades da CONTRATANTE.

9.1.16. tendo em vista que todo o conjunto de informações armazenadas no Banco de Dados do Sistema da licitante, ao término da vigência do contrato, serão de propriedade da Câmara de Vereadores, a licitante deverá, ao término do contrato, repassar a estruturação do Banco de Dados dos Sistemas e do SGBD para a administração. Neste repasse deverão estar contidas a estruturação e modelagem do Banco de Dados e arquivos, diagramas, dicionário de dados, e qualquer outra especificação de estrutura de dados, a fim de propiciar uma adequada e correta migração de dados da Base de Dados e tabelas para um outro SGBD;

9.1.17. deverão ser observadas, também, as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

9.2. Fica estabelecido, que o Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, mesmo na hipótese dos serviços serem representados por sócio gerente da CONTRATADA, permanecendo esta última responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

9.3. demais obrigações previstas no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Itaqui como o competente para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Itaqui, 12 de dezembro de 2022.

José César Escobar Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

Città Informática LTDA
Contratada